



PROCESSO	1987603/2024
INTERESSADO	GRASIELA MARSANGO
ASSUNTO	DÚVIDAS SOBRE RRT

## DELIBERAÇÃO N.º 1044/2024– (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de forma virtual (Microsoft Teams) no dia 14 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação efetuada pela profissional, o qual requer o cancelamento do RRT 12084870 sob a justificativa de que as atividades não foram realizadas.

Considerando que o artigo 33 da Resolução CAU/BR n.º 91/2014 estabelece que: “Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada. Parágrafo único. O cancelamento de um RRT significa torna-lo sem efeito, bem como os direitos e deveres decorrentes do que nele foi registrado.”

Considerando que o artigo 34 da mesma Resolução estabelece que: “O cancelamento de RRT deverá ser requerido junto ao CAU/UF, pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico disponível no SICCAU, explicitando-se os motivos do cancelamento.”

Considerando, ainda, a expressa ciência do contratante quanto ao pedido do profissional, por meio de declaração com reconhecimento em Cartório.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

### DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto do Conselheiro Relator e aprovar pelo **deferimento** da solicitação de cancelamento do RRT n.º 12084870 efetuada pela profissional GRASIELA MARSANGO, conforme artigo 33 e seguintes da Resolução CAU/BR n.º 91/2014.
2. Encaminhe-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão à interessada, assim como das providências que se verificarem necessárias.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 03 **votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira e Bruno Henrique Marçal Cidran; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Marçal Cidran, Conselheiro(a) Estadual Suplente**, em 14/06/2024, às 11:17, conforme Decreto N.º 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 14/06/2024, às 11:18, conforme Decreto N.º 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Mayumi Matsumoto, Coordenador(a)**, em 17/06/2024, às 17:54, conforme Decreto N.º 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **E100FEA** e informando o identificador **0255762**.

---

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

---

00164.000225/2024-79

0255762v2